

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 78/89

Dispõe sobre absorção de águas pluviais nos lotes.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As condições de absorção das águas pluviais existentes nos terrenos deverão ser preservadas após as construções que neles venham a ser executadas, por meio das seguintes medidas:

a) manutenção de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da área do terreno livre de pavimentação e construções nos lotes de até 300 m² (trezentos metros quadrados) de área;

b) construção de poço de absorção de águas pluviais, nos terrenos com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), de acordo com regulamentação própria a ser fixada pela autoridade competente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 1989, Arnaldo Madeira. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 065/89 DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI N.º 78/89.

De autoria do N. Vereador Arnaldo Madeira, visa o presente projeto dispor sobre absorção de águas pluviais nos lotes.

A matéria encontra amparo no artigo 3.º, inciso IX, e 24, "caput", do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 5 de abril de 1989.

WALTER ABRAHÃO — Presidente em exercício

ARSELINO TATTO — Relator

BRUNO FÉDER

HENRIQUE PACHECO

PEDRO DALLARI

WALTER FELDMAN